PROCESSO TC-3353/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *voluntária – proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 02696/16

01. Origem: ***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA***

02. Aposentando:

2.1. Nome: MARIA LUCIA GALVÃO DOS SANTOS
2.2. Cargo: Professor de Educação A2
2.3. Matrícula: 236
2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-PROVENTOS INTEGRAIS
3.2. Autoridade responsável: Rodrigo Lima Nere
3.3. Publicação do ato: Portaria IPML nº 078/15

04. Relatório da Auditoria: Verifica-se a legalidade do ato de aposentadoria de fls. 45, pelo que se sugere o registro do ato.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora ***Maria Lucia Galvão dos Santos,*** *matrícula Nº 236, Professor de Educação A2, da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 45.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:36



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO